



**CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA**  
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, TRANSPORTES, OBRAS,**  
**URBANISMO, AGRICULTURA, PESCA E FISCALIZAÇÃO.**

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 5.366/2021

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	11	08	2021
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

**Ementa:**

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

**Despacho do Presidente:**

Designo para relator: Rafael Mello da Silva, em 12 de agosto de 2021

Thiago da Rosa  
Presidente da Comissão

**I - Relatório:**

Trata-se de PL que dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba no Orçamento de 2021, e dá outras providências.

De autoria do Executivo Municipal, o Projeto foi protocolizado na Câmara de Vereadores em 09/08/2021, sendo que foi para leitura no Grande Expediente na Sessão Ordinária do mesmo dia, para a devida publicidade externa.

Em 09/08/2021, conforme determinação do Presidente da Câmara, Vereador Humberto Carlos dos Santos, o Projeto foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça para que a mesma exarasse parecer sobre os aspectos constitucional e legal, bem como gramatical da proposição.

Em 11/08/2021, a Comissão de Constituição e Justiça, em reunião realizada através do sistema de videoconferência, manifestou-se no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal, e está adequado à correta técnica legislativa, e solicitou o envio do Projeto à Comissão de Finanças e Orçamento.



Em 11/08/2021, dando continuidade ao processo legislativo, conforme determinação do Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Vereador Eduardo Faustina da Rosa, o projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças e Orçamento.

É o relatório.

## II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Ainda, nos moldes do art. 77, compete a esta Comissão opinar sobre todas as proposições referentes às **matérias de caráter financeiro**, especialmente quando for o caso de **Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias**, propostas orçamentárias e proposições referentes a matérias tributárias, **abertura de créditos**, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidades ao Erário Municipal, ou interessem ao crédito e ao patrimônio público municipal.

Trata-se de projeto, de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior, que pretende autorização legislativa para a abertura Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), no orçamento LOA-2021 da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.

De acordo com o projeto será suplementada o projeto/atividades “Manutenção da SEINFRA”-Funcional: 15.451.0011-2.029, dotação/conta de despesa: 3.3.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0120), no valor de R\$ 1.880.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta mil reais).

Ainda de acordo com o Projeto, o Crédito Adicional Suplementar será coberto com recursos provenientes da anulação total de dotação orçamentária da própria SEINFRA, no Programa/Atividade: Humanização de Praças e Vias Públicas - Funcional: 15.451.0011-1.012 – Dotação/conta de despesa: 4.4.90.00.00.00.00.0.1.0000 (0117).

O projeto veio acompanhado de Exposição de Motivos de autoria do Secretário Municipal de Infraestrutura e Saneamento, Senhor Edilson Misael Antunes da Silva, que justifica que o projeto pretende a alteração orçamentária, através de remanejamento para adequação orçamentária, para execução de projetos de desenvolvimento de infraestrutura, além da manutenção administrativa da secretaria.

Ainda, justifica o Secretário que os recursos da abertura de crédito serão provenientes da anulação total da dotação que seria destinada à construção do Centro de Eventos, o que não ocorreu, não comprometendo o equilíbrio financeiro e orçamentário para o exercício de 2021.

Tendo a Comissão de Constituição e Justiça opinado pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, passo à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento.

Em análise ao projeto, constata-se que o mesmo pretende a abertura de crédito adicional suplementar no valor total de R\$ 1.880.000,00, no orçamento da LOA-2021 (Lei 5.170/2020), para Projetos/atividades vinculados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Saneamento.



Ainda de acordo com o projeto (Art. 2º), o Crédito Adicional suplementar será coberto com recursos provenientes da anulação total de dotação da própria Secretaria.

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBITUBA</b>		
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO - SEINFRA</b>		
<b>Humanização de Praças e Vias Públicas</b>		
<b>Funcional – 15.451.0011-1.012</b>		
4.4.90.00.00.00.00.0.1.000 0 (0117)	Aplicações Diretas	1.880.000,00
<b>Total</b>		<b>1.880.000,00</b>

Tal autorização legislativa torna-se necessária, visto que, o artigo 42 da Lei n.º 4.320/1964 determina que os créditos suplementares e especiais sejam autorizados por lei e abertos por decreto do executivo.

Para melhor compreensão, o inciso I do Art. 41 da Lei 4.320/1964 classifica a abertura de crédito adicional suplementar, como aqueles destinados ao reforço de dotação orçamentária.

Já o §1º do artigo 43 da referida Lei destaca a necessidade de indicação de fonte de recursos para abertura de créditos adicionais:

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

***III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;***

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.”*

Neste sentido, quanto aos aspectos de ordem orçamentária e financeira, entende-se que a matéria em destaque não causará qualquer impacto ao orçamento municipal vigente, haja vista que a abertura de crédito suplementar será coberta com recursos provenientes os resultantes de anulação total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Diante do exposto, do ponto de vista orçamentário, o projeto de lei em comento aponta as fontes de recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar, estando em concordância com as exigências legais e legislação pertinente.

Neste sentido, a Comissão de Finanças manifesta-se favorável ao Projeto de Lei 5.366/2021 por entender que o mesmo atende as condições, exigências impostas pela legislação vigente.

Importante registrar que em fevereiro deste ano foi aprovado Projeto de Lei, de



iniciativa do Executivo, que deu origem à Lei Nº 5186, de 17 de fevereiro de 2021, que abriu crédito adicional suplementar para a Prefeitura Municipal de Imbituba, justamente para viabilizar os recursos necessários para o Projeto/Atividade Humanização de Praças e Vias Públicas da SEINFRA e que pretendia à construção do Centro de Eventos ou Centro Multiuso, dotação essa que está sendo anulada totalmente no projeto em tela.

Assim, embora favorável ao projeto do ponto de vista orçamentário e financeiro, esta Comissão de Finanças, Obras e Urbanismo manifesta-se muito entristecida pela não concretização de uma obra tão aguardada pela população Imbitubense.

Por fim, encaminha-se a proposição à Comissão de Educação, Turismo, Desporto e Cultura, também para análise do mérito.

Rafael Mello da Silva  
Relator

### III – Voto

Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.366/2021

Rafael Mello da Silva  
Relator

### **RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR** **Parecer da Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras,** **Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização:**

A Comissão Finanças, Orçamento, Tributação, Transportes, Obras, Urbanismo, Agricultura, Pesca e Fiscalização, em reunião do dia 12 de agosto de 2021, através Sistema de Deliberação Digital (SDD) instituído pelo Ato da Presidência nº 013/2020 e convalidado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Imbituba, através da Resolução nº 003, de 16 abril de 2020, opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.366/2021 analisando os aspectos referentes ao orçamento.

Sala das Comissões, 12 de agosto de 2021.

Thiago da Rosa  
Presidente

Rafael Mello da Silva  
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo  
Membro